



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Convênio de Cessão/ SECONT /n.º 002/2021

Convênio de Cessão de Servidor que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e a Prefeitura Municipal de Aracruz - ES, para o fim expresso das cláusulas que o integram.

PROCESSO Nº: e-Docs 2021-DKSTC

CEDENTE: Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT, CNPJ Nº 31.777.550/0001-45, situado no Av. Governador Bley, 236 – Centro CEP: 29010-150 - Vitória / ES, representado pelo Sr. Edmar Moreira Camata, Brasileiro, portador do CPF nº 085.598.757-00 e da CI nº. 2.281.330/ES.

CESSIONÁRIO: Prefeitura Municipal de Aracruz - ES, CNPJ Nº 27.142.702/0001-66, situado na Av. Morobá, 20, Bairro Morobá – Aracruz/ES, representado pelo Sr. Luiz Carlos Coutinho, Brasileiro, portador do CPF nº 303.015.997-34 e da CI nº 169271/ES

Pelo presente Convênio, os órgãos **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** supra qualificados resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a cessão do servidor integrante do quadro da **SECONT**, Sr. **Luis Fernando Mendonça Alves**, ocupante do cargo de **Auditor do Estado, nº. Funcional 2773708**, para atuar junto ao **CESSIONÁRIO**, exercendo o cargo de Controlador Geral do Município, sem ônus para o **CEDENTE**, nos termos dos Decretos nº 2336-R, de 21 de agosto de 2009, publicado no D.O. em 24 de agosto de 2009, 3414-R, de 21 de outubro de 2013, publicado no D.O. em 22 de outubro de 2013 e 3.701-R, de 20 de novembro de 2014, publicado em 21 de novembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Convênio terá por termo inicial a data de 1º de Fevereiro de 2021, e por termo final sendo 04 (quatro) anos a contar a partir da publicação do ato de cessão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação do presente Convênio somente ocorrerá por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo de Convênio, e mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Governador do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Até a data inicial, o servidor público deverá permanecer em exercício no seu órgão de origem.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes, por interesse unilateral, em razão de ajuste consensual, inadimplemento de quaisquer cláusulas deste Convênio ou por imposição legal, desde que o façam com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante aviso por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer dos motivos para o encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais (contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro – IPAJM; IRRF) e demais descontos legais acerca da situação do servidor cedido, que será mantido na folha de pagamento do **CEDENTE**, na modalidade sem ônus com ressarcimento, nos termos do art. 1º do Decreto 3414-R/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CEDENTE** por meio dos Recursos Humanos, apresentará mensalmente ao **CESSIONÁRIO** o valor a ser ressarcido, até o dia 25 do mês de competência do pagamento, discriminando a remuneração do servidor cedido, bem como os encargos, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.414-R/2013, conforme discriminado a seguir:

SUBSÍDIO/VENCIMENTO:

Subsídio-.....	R\$ 13.743,71
Auxílio Alimentação Líquido	R\$ 300,00
TOTAL BRUTO-.....	R\$ 14.043,71

DESCONTOS:

Instituto de Presidência e Assistência Jerônimo Monteiro - IPAJM/ Fundo Financeiro – FF/ Fundo Previdenciário – FP.....	R\$ 1.924,12
IRRF-.....	R\$ 2.328,89
TOTAL DESCONTOS-.....	R\$ 4.253,01

TOTAL LIQUIDO-.....	R\$ 9.790,70
----------------------------	---------------------

Valor da contribuição patronal ao IPAJM (14%).....	R\$ 1.924,12
---	---------------------



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos e encargos informados no parágrafo primeiro poderão sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Governo ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CESSIONÁRIO deverá providenciar o ressarcimento até o último dia do mês subsequente ao mês de competência, sob pena de bloqueio da remuneração do servidor pelo órgão de origem.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o **CESSIONÁRIO** não providencie o ressarcimento no prazo mencionado no Parágrafo Terceiro, fica autorizada a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ a deduzir do repasse de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS o montante correspondente as despesas do servidor cedido, conforme estabelece o Decreto nº 3701/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CEDENTE** providenciará à sua conta a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias após a data da publicação do ato de cessão do servidor.

E, por assim terem ajustado as partes convenientes assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Convênio.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Edmar Moreira Camata

Luis Carlos Coutinho

Luiz Fernando Mendonça Alves

Testemunhas:

1) Nome: **Rosângela Cattabriga do Nascimento**
CPF: 020.080.467-70
Assinatura:

2) Nome: **Thalita de Oliveira Soares Siepierski**
CPF: 057.862.677-25
Assinatura:

ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDMAR MOREIRA CAMATA
SECRETARIO DE ESTADO
SECONT - SECONT
assinado em 03/02/2021 12:51:05 -03:00

LUIS FERNANDO MENDONCA ALVES
AUDITOR DO ESTADO
SECONT - COEN
assinado em 03/02/2021 15:29:46 -03:00

LUIZ CARLOS COUTINHO
CIDADÃO
assinado em 03/02/2021 15:31:14 -03:00

ROSANGELA CATTABRIGA DO NASCIMENTO
CIDADÃO
assinado em 03/02/2021 12:34:12 -03:00

THALITA DE OLIVEIRA SOARES SIEPIERSKI
CIDADÃO
assinado em 03/02/2021 11:59:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/02/2021 15:31:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROSANGELA CATTABRIGA DO NASCIMENTO (CHEFE GRUPO RECURSOS HUMANOS QCE-05 - SECONT - GRH)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-1VT9B8>